



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
NUCLEO UNIVERSITÁRIO DO BARREIRO  
Curso de Ciências Contábeis – Ênfase em Controladoria  
6º Período - Noite**

**SUPER SIMPLES**

Cristiane Rosalina Dias dos Santos  
Denise Cornélia Martins  
Patrícia Fabiano Silvério  
Renata Beatriz Neves

**Belo Horizonte  
2009**

**Cristiane Rosalina Dias dos Santos  
Denise Cornélia Martins  
Patrícia Fabiano Silvério  
Renata Beatriz Neves**

## **SUPER SIMPLES**

Trabalho interdisciplinar apresentado como requisito parcial de avaliação das disciplinas do 6º período do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Núcleo Barreiro no 1º Semestre de 2009.

Disciplinas:      Contabilidade Gerencial  
                         Contabilidade Fiscal e Tributária  
                         Contabilidade Internacional  
                         Controladoria Financeira  
                         Controladoria em Agronegócios  
                         Direito Trabalhista e Legislação Previdenciária

Prof. Orientadores:    Marcelle Corrêa  
                                 Sérgio Mol  
                                 Edgar Miranda  
                                 Hebert Souza  
                                 Roberto Carlos Araújo  
                                 Fernanda Diniz

**Belo Horizonte  
2009**

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	4
2 CONCEITO DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA .....	5
2.1 Objetivos da Contabilidade Tributária.....	5
2.2 O que é tributo?.....	5
2.3 Qual a finalidade do tributo.....	6
2.4 Conceito de Imposto no Brasil.....	6
2.4.1 Os principais impostos no Brasil são:.....	6
3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	10
3.1 Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) .....	10
3.2 Lucro Real .....	11
3.3 Lucro Presumido .....	12
3.4 Super Simples. ....	14
3.4.1 Tributos alcançados pelo Simples.....	15
4 Conceito de Contabilidade Internacional.....	16
5 ESTUDO DE CASO .....	18
6 Comparações:.....	24
6.1 Perfil da empresa de comércio optante pelo Simples Nacional:.....	25
6.2 Perfil da empresa de comércio optante pelo lucro presumido:.....	25
6.3 Perfil da empresa de comércio optante pelo lucro real:.....	25
7 Parecer da Empresa de Assessoria Contábil Mediante à troca no Regime de Tributação: .....	26
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	27
REFERÊNCIAS.....	28

## 1 INTRODUÇÃO

No cenário altamente competitivo as empresas, cada vez mais, buscam um diferencial para permanecer no mercado, com isso elas buscam na legislação do Fisco algo que possa beneficiá-las mediante a legislação em vigor.

O fisco, usuário das informações contábeis, tem o lucro contábil como informação principal para definir a renda a ser tributada das empresas destinada como Pessoa Jurídica. Analisando a atividade contábil, para o legislador em algumas situações seriam necessárias opções mais simples para apurar os encargos.

O governo criou opções para o contribuinte utilizar um regime de tributação mais adequado para sua empresa e o resultado do exercício será apurado com um determinado índice que é aplicado na receita operacional com deduções ou ganhos. Caberá as empresas analisar como se adequar à nova reforma tributária.

Buscando respostas através de assessorias contábeis qualificadas e específicas, a mesma obtém um estudo minucioso sobre o melhor regime de tributação.

Dentre esses regimes se enquadra o mais recente, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SUPER SIMPLES.

## **2 CONCEITO DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**

Ramo que tem por objetivo aplicar de forma adequada na prática, conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade da legislação tributária. Como o ramo da contabilidade deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício deverá ser de maneira clara e precisa rigorosamente de acordo com os princípios e normas da contabilidade. Onde o resultado apurado deve ser exato.

Segundo (Cassone, Vitorino 2003) o ramo da contabilidade deve demonstrar a situação patrimônio e o resultado do exercício de forma clara precisa rigorosamente de acordo com os conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade exatas. Entretanto a legislação tributária freqüentemente atropela os resultados econômicos por imposição legal, adaptá-los a suas exigências e dar-lhe outro valor (resultado) que nada tem a ver com o resultado contábil.

### **2.1 Objetivos da Contabilidade Tributária**

Apurar o resultado econômico do exercício social de forma clara e sintética, e as demonstrações contábeis para atender a forma extra-contábil conforme a legislação e com todas as apurações. Tem-se que estudar e controlar o fato administrativo onde produzem mudanças patrimoniais e o resultado econômico da mesma.

Basicamente o método de contabilidade tributária consiste em planejamento tributário onde é necessário conhecimento da legislação, emitir relatórios contábeis eficazes e demonstrar a exata situação das contas de resultados.

### **2.2 O que é tributo?**

Segundo (Cassone Vittorio 2003) tributo é a certa quantia em dinheiro que os contribuintes (pessoa física ou jurídica) são obrigados a pagar ao Estado (União Estados, Distrito Federal e Municipal), quando praticam certos fatos geradores previstos pela lei tributária. É representado pelo Direito Tributário.

### **2.3 Qual a finalidade do tributo**

A sustentação da tributação é conseguida com a qualidade de um sistema tributário para a arrecadação de valores monetários e manutenção do Estado, onde são realizadas políticas extra- fiscais, e não esgotando a riqueza dos contribuintes, de maneira que não gere distorções na economia e no Estado. A falta de arrecadação acaba gerando ruptura no sistema prejudicando o contribuinte e o Estado.

### **2.4 Conceito de Imposto no Brasil**

Quantidade paga por pessoas ou organizações para o governo, onde a base de cálculo é um fato gerador. Imposto é uma das espécies do gênero tributo e é de conformidade com o código tributário Nacional CTN (lei 517611966). Não é um tributo vinculado, são destinadas pelo contribuinte independente de qualquer conta prestação por parte do Estado destinada as despesas administrativas, é exigido de Pessoa Jurídica de Direito Publico que possuir competência constitucional.

#### ***2.4.1 Os principais impostos no Brasil são:***

- ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com incidência sobre todos os serviços que não são atingidos pelo ICMS). Segundo Constituição Federal Art. 156 III, o ISS é um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo. O ISS tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na Lei Complementar nº 116 e é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município

no qual o serviço foi prestado, no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador). A alíquota utilizada é variável de um município para outro. A União, através da lei complementar, fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento) conforme Constituição Federal art. 88.

- ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias com incidência nos produtos industrializados destinado a União). É um imposto estadual, somente os Governos dos Estados do Brasil e do Distrito Federal têm competência para instituí-lo. O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadoria, mesmo que se incidir no exterior. O simples fato de a mercadoria sair do estabelecimento de contribuinte já caracteriza o fato gerador. Não importa se a venda se efetivou ou não, mas sim se ocorreu a circulação da mercadoria; trata-se de uma situação de fato e não simplesmente de uma situação jurídica. Ele incide de forma normal em transferência de mercadorias entre filiais, sendo assim a empresa remetente da nota fiscal gera um débito, o destinatário da mesma se credita do ICMS destacado, ocorrendo assim uma operação normal de circulação de mercadorias.
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados com incidência nos produtos destinados a União). É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Constituição Federal art. 153 IV). O fato gerador do IPI ocorre com o desembaraço aduaneiro do produto importado, com a saída do produto industrializado do estabelecimento do importador, do industrial, do comerciante ou do arrendador, com a arrematação do produto apreendido, quando este é levado a leilão. O recolhimento do imposto pode ser do importador, do industrial, do comerciante ou do arrematador, ou a quem a lei os equiparar, a depender do caso. A alíquota utilizada varia conforme o produto. Determinado produto tanto pode ser isento, quanto ter alíquota de mais de 300% (caso de cigarros). As alíquotas estão dispostas na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), a base de cálculo depende da transação. No caso de venda em território nacional, a base de cálculo é o preço de venda, no caso de importação, a base de cálculo é o preço de venda da mercadoria, acrescido do Imposto de Importação e demais taxas exigidas (frete, seguro, etc.).

- IR (Imposto de Renda)
- O contribuinte do imposto é:
  - - Pessoa física (IRPF)
  - - Pessoa jurídica (IRPJ)
- “Há ainda um grupo particular de contribuintes, chamados de equiparados a pessoa jurídica, para outros direitos principalmente privados esses contribuintes seriam definidos como pessoas jurídicas. Como por exemplo, temos as firmas individuais, atualmente chamadas pelo Código Civil brasileiro de empresários individuais”.
- 
- IRPF (Imposto de Pessoa Física) É um imposto federal, somente a União tem competência para instituí-lo. O fato gerador do Imposto de Renda, conforme Código Nacional (CTN) é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda.
- IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica. É de competência da União de acordo com artigo 155 da Constituição Federal). São contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): as pessoas jurídicas e as empresas individuais. A base de cálculo é o lucro a receita menos a despesa. Na prática somente as grandes empresas realizam essa conta, o chamado regime de tributação pelo lucro real. As empresas menores quase todas apuram o imposto pelo montante do lucro presumido um percentual aplicado sobre o total receita conforme o ramo de atividade. A alíquota para as pessoas jurídicas, não importa se o lucro real ou lucro presumido é de 15%. Há um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **ITR** (Imposto Territorial Rural) Fazendo um link com a contabilidade rural, deve-se também observar o ITR que é um imposto brasileiro federal, de competência exclusiva da União. O fato gerador do Imposto Territorial Rural ocorre quando o domínio útil ou a posse do imóvel, localizado fora do perímetro urbano do município. A alíquota utilizada varia com a área da propriedade e seu grau de utilização. A base de cálculo é o valor da terra sem qualquer tipo de benfeitoria ou benefício, ou seja, é o valor da terra nua. A função do ITR é extra fiscal. Funciona como instrumento auxiliar de disciplinamento do poder público sobre a propriedade rural. Parte da receita



vai para o município arrecadador e Estado, à proporção variável, conforme o ente fiscalizador for mais expressivo.

Diante dos tributos englobados pelo Super Simples, o ITR que é destinado à empresas de Agronegócios, não pode ser analisado mediante o estudo de caso destinado a empresa CODEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

### **3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Com base nestes tributos é sempre viável uma assessoria na parte de planejamento tributário, onde se deve evidenciar as vantagens e desvantagens em cada um dos tributos nos diversos regimes de tributação, no planejamento tributário, onde inúmeras decisões devem ser tomadas para todos os procedimentos a serem decorrentes no ano, deve haver em conformidade com a legislação vigente. Ele passa longe da sonegação fiscal, propõe atitudes que reduzirão o valor do tributo devido, evitando a sonegação ou fraude sobre o fisco devendo ser analisado individualmente o perfil de cada empresa afim de que na decisão não ocorra qualquer tipo de erro que possa prejudicar a mesma.

#### **3.1 Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/08, consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere à Lei nº 10.406/06, art 966, com registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, observando-se que:

- As ME, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000;
- As EPP, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

No Brasil atualmente existem três formas de tributação, que são:

- Lucro Real
- Lucro Presumido
- Super Simples

### **3.2 Lucro Real**

Segundo o site da Receita Federal é definido Lucro Real como o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente. De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais. O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR.

Para verificar se é benéfica a tributação por esse regime, é necessário apurar o resultado contábil, ou seja, é obrigatório manter escrituração contábil nos moldes da legislação comercial.

Outra questão importante refere-se à Contribuição para o PIS/PASEP, e à COFINS. A escolha entre presumido e real deve levar em conta essas contribuições, pois no presumido o regime é cumulativo (alíquotas de 0,65% para o PIS, e 3% para a COFINS direto sobre a receita bruta), enquanto que no lucro real o regime é não-cumulativo, onde as alíquotas são bem mais altas (1,65% para PIS e 7,6% para a COFINS), mas há direito a deduções do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação.

Uma vantagem do Lucro Real está no fato do imposto ser calculado sobre o lucro líquido, o que dá uma a empresa, em caso de prejuízos, o não pagamento do tributo. As empresas obrigadas à tributação pelo Lucro Real são:

- Rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses, cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.
- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996.
- Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

### **3.3 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. É definido pela legislação

percentuais para cada tipo de empresa e com essas alíquotas encontra-se a base de cálculo para a devida tributação. Veja o quadro de percentuais abaixo:

<b>RECEITAS</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>
Venda ou revenda de bens e produtos	8%	12%
Prestação de Serviços	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóvel)	32%	32%
Transporte de passageiros	16%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Prestação de serviços até 120 mil/ano	16%	32%
Revenda para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico e gás natural.	1,6%	12%

**Tabela de alíquotas do lucro presumido.**

**Fonte: Dados de pesquisa.**

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Presumido, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico para a empresa, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico.

Para esse regime, temos algumas vantagens:

- O fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa.
- Para margem de líquida de lucro acima dos percentuais aplicáveis será pago um valor menor;

### 3.4 Super Simples.

È um regime de tributação com a finalidade de unificação do recolhimento de impostos e contribuições, que foi regulamentado pela Lei Complementar No. 123 de 14/12/2006, em que 01/07/2007 entrou em vigor, direcionada especificamente as empresas Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O Super Simples é uma forma de simplificada com destinação de unificação do recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base a apuração da receita bruta.

As empresas jurídicas que se adequarem as condições de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que estejam de conformidade com a Lei 9.137/96, têm destinado a si um tratamento diferenciado e favorecido. Elas poderão optar pelo “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES”.

O regime único de arrecadação significa que os impostos e contribuições da empresa a serem pagos serão recolhidos por apenas uma guia que conterà todos os impostos pertinentes a atividade da empresa.

Alguns Impostos e Contribuições que não são abrangidos pelo Super simples.

- **IOF** (Imposto sobre Importação)
- **II**(Imposto sobre a Importação)
- **IE** (Imposto sobre a Propriedade Rural)
- **IPTR** (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural)
- **IR**(Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa)
- **IR**(Imposto de Renda. Relativos ao ganho de capital e na alienação de bens de ativo permanente )
- **FGTS** (Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo Serviço)
- **INSS**(contribuição para Seguridade Social, relativos à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual)

### 3.4.1 Tributos alcançados pelo Simples

O valor do recolhimento unificado pelo Simples substituirá os seguintes tributos:

- IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - Substituição Parcial)
- CSLL (Contribuição social sobre o Lucro Líquido )
- COFINS (Contribuição para Financiamento de Seguridade Social)
- PIS/PASEP (Contribuição para os Programas de Integração Social e de Forma do Patrimônio do Servidor Público)
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
- INSS (Contribuição para a Seguridade Social - a cargo da pessoa jurídica, de acordo com artigo 22 da Lei 8.212/91 e a Lei Complementar 84/96 é a destinada contribuição patronal).
- O Super simples poderá incluir o ICMS e o ISS, mas a empresa só adere mediante um convênio.

As contribuições destinadas ao SEBRAE, SESI, SENAI SESC, SENAC, Contribuição sindical patronal e Salário Educação, a empresa recolherá, e a título de Previdência Social sua Guia da Previdência Social (GPS), apenas os valores descontados de seus colaboradores que será recolhido na guia de GPS, estando excluída das obrigações de recolhimento da Contribuição Patronal de 20% sobre a base da folha de pagamento, e 20% sobre a remuneração paga e retirada pró-labores dos empresários e autônomos, o seguro acidente de trabalho e terceiros que são (SENAI, SESC, SEBARE etc.).

## 4 CONCEITO DE CONTABILIDADE INTERNACIONAL

A Contabilidade Internacional foi introduzida no Brasil na década de 70, em fase inicial do mercado de capitais e reforma bancária. E com a globalização e diante das necessidades de informações mais rápidas e precisas e com o desenvolvimento ao longo do tempo, houve a necessidade de varias mudanças na área contábil, onde todas as informações são geradas de qualquer entidade. Essas mudanças já é realidade, onde foram criadas as normas internacionais de contabilidade.

Essas normas foram criadas no momento que a econômica mundial está passando por uma transformação e com a pressão de investidores em constante crescimento em relação aos investimentos, se tornando uma ferramenta importante na tomada de decisão para os gestores da administração do ponto de vista do Brasil, pode ser classificada em duas regras principais são conhecidas como FAS, organizadas pela entidade civil FASB – The Financial Accounting Standards Board, onde iniciativa da ONU.

A Contabilidade estadunidense é conhecida para padronização, com a contabilidade das corporações do Holding daquele país, seguidas pelas filiais no exterior. E com a necessidade da conversão do balanço para moeda estrangeira das empresas fora do EUA e que quiserem lançar títulos nas bolsas americanas.

A SEC (Órgão similar a CVM no Brasil) nomeou o FASB como responsável pela padronização contábil das companhias americanas. A Contabilidade Internacional tem como objetivo de buscar a padronização para todos os países da ONU.

A Contabilidade Internacional tem como princípio e regras é o detalhamento nos pronunciamentos IAS, IFRS, SIC e IFRIC, que foram publicados pelo IASB que significa (Internacional Accounting Standards Board).

As normas internacional de contabilidade IAS / IFRS são publicadas em inglês, é única versão oficial. A União Européia realizou uma tradução livre para o português e para outros idiomas como (Francês, Alemanha, Espanhol etc.) as traduções não são oficiais.



- **IASB** (International Accounting Boards Committee)
- **IAS** (International Accounting Board)
- **SIC** (Standing Interpretations Committee)
- **IFRS** (International Financial Reporting Standard)
- **IFRIC** (International Financial Reporting Interpretation Committee)

Diante do estudo sobre a contabilidade internacional e Super simples, foi detectado que tem como fazer uma comparação entre ele, pois a contabilidade é totalmente direcionada para empresas de Capitais Aberto (S A). E o Super simples direcionado a empresa ME e EPP.

## 5 ESTUDO DE CASO

A CODEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA comercializa roupas finas para diversas ocasiões e é uma empresa optante pelo regime de tributação Lucro Presumido, com PIS e COFINS Cumulativos. Através de seu departamento gerencial, ela deseja saber se é benéfico a adesão ao um novo programa do governo a fim de reduzir sua carga tributária, o Super Simples. Ela se enquadra na definição de Micro Empresa (ME), pois sua Receita Anual é inferior a R\$ 240.000,00.

A fim de usufruir deste benefício, os sócios decidiram contratar uma empresa de Assessoria Contábil para analisar a viabilidade de mudança do regime de tributação, ou seja, “fazer os cálculos”.

Em 2007 a empresa obteve os seguintes resultados:

<b>RECEITAS BRUTAS</b>	JAN/07	FEV/07	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07
<b>VENDA</b>	16.000,00	15.550,00	15.000,00	13.000,00	14.300,00	15.660,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000,00</b>	<b>15.550,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>14.300,00</b>	<b>15.660,00</b>

JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07	<b>RECEITA ANUAL</b>
14.900,00	14.500,00	15.800,00	15.900,00	16.700,00	20.000,00	<b>187.310,00</b>
<b>14.900,00</b>	<b>14.500,00</b>	<b>15.800,00</b>	<b>15.900,00</b>	<b>16.700,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>187.310,00</b>

**Tabela: Resultado do Exercício 2007**

**Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula**

Em 2008 sua DRE foi calculada obtendo-se os resultados abaixo no 1º trimestre.

RECEITAS BRUTAS	JAN/08	FEV/08	MAR/08	1º TRIM/08
Receita venda de produtos	14.000,00	16.000,00	17.590,00	<b>47.590,00</b>
(-) DEDUÇÕES				
Devoluções de Vendas	(1.500,00)	(500,00)	-	<b>(2.000,00)</b>
Descontos Incondicionais	(400,00)	(600,00)	(520,00)	<b>(1.520,00)</b>
ICMS	(1.680,00)	(1.920,00)	(2.110,80)	<b>(5.710,80)</b>
<b>RECEITAS LÍQUIDAS</b>	<b>10.420,00</b>	<b>12.980,00</b>	<b>14.959,20</b>	<b>38.359,20</b>
Custos	(1.200,00)	(1.340,00)	(1.100,00)	<b>(3.640,00)</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>9.220,00</b>	<b>11.640,00</b>	<b>13.859,20</b>	<b>34.719,20</b>
Receitas/Despesas peracionais				
Receitas aplicações financeiras	5.000,00	5.600,00	6.100,00	<b>16.700,00</b>
Receitas descontos obtidos	200,00	300,00	150,00	<b>650,00</b>
Receitas Revers. Prov. Operacionais	500,00	500,00	490,00	<b>1.490,00</b>
Despesas serviços prest. PJ	-	(200,00)	(400,00)	<b>(600,00)</b>
Despesas de pessoal	(2.330,00)	(2.500,00)	(3.000,00)	<b>(7.830,00)</b>
Despesas de encargos sociais	(2.000,00)	(2.110,00)	(2.080,00)	<b>(6.190,00)</b>
Despesas Provisão férias e 13º sal.	(3.000,00)	(2.990,00)	(3.200,00)	<b>(9.190,00)</b>
Despesas de energia elétrica	(200,00)	(220,00)	(190,00)	<b>(610,00)</b>
Despesa depreciação máq. e equip.	(300,00)	(300,00)	(300,00)	<b>(900,00)</b>
<b>LUCRO/PREJ. OPERACIONAL</b>	<b>7.090,00</b>	<b>9.720,00</b>	<b>11.429,20</b>	<b>28.239,20</b>
Receitas/Despesas não Oper.				
Receitas de Aluguel	5.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>15.000,00</b>
*Ganho alienação ativo perm.			2.580,00	<b>2.580,00</b>
<b>LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS</b>	<b>12.090,00</b>	<b>14.720,00</b>	<b>19.009,20</b>	<b>45.819,20</b>

Tabela: Demonstração do Resultado do Exercício 1º trimestre de 2008

Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula – Contabilidade Fiscal e Tributária

E o seguinte resultado nos demais trimestres:

ABR/08	MAI/08	JUN/08	2° TRIM/08	JUL/08	AGO/08	SET/08	3° TRIM/08
15.000,00	19.700,00	18.100,00	<b>52.800,00</b>	13.280,00	15.679,00	9.500,00	<b>38.459,00</b>

OUT/08	NOV/08	DEZ/08	4° TRIM/08	RECEITA ANUAL
10.480,00	11.900,00	15.000,00	<b>37.380,00</b>	<b>176.229,00</b>

**Tabela: Demonstração do Resultado do Exercício 2°, 3°, 4° trimestres de 2008**

**Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula – Contabilidade Fiscal e Tributária**

Para encontrar o valor do ganho na alienação do ativo permanente, os sócios recorreram a uma análise de viabilidade por causa das crescentes receitas, pois pensaram em substituir os computadores por outros mais modernos. Os novos computadores custariam R\$ 5.500,00 e esse valor seria ser financiado em 3 ( três ) meses a uma taxa de 3% a.m., sendo cada prestação no valor de R\$ 1.944,22.

Os atuais poderiam ser vendidos por R\$ 2.580,00 com recebimento á vista. O ganho com os novos equipamentos virá através da maior agilidade no processamento dos dados e seriam de R\$4.500,00 e, por um tempo similar, os benefícios do equipamento atual seriam de R\$1.000,00, logo chegaram ao seguinte resultado:

CUSTO	BENEFICIO
R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00
R\$ (2.580,00)	R\$ (1.000,00)
R\$ 2.920,00	R\$ 3.500,00

BENEFÍCIO	R\$ 3.500,00
CUSTO	R\$ (2.920,00)
RESULTADO POSITIVO	R\$ 580,00

**Tabela: Custo Benefício**

**Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula – Controladoria Financeira**

Depois de feita a análise custo/benefício verificou-se que a troca é viável. O financiamento foi feito em março, com o 1° pagamento para 30 dias, a venda dos computadores também foi feita em março com recebimento à vista, caracterizando

uma receita não operacional – receita de venda de ativo permanente, presente na DRE Demonstrações Resultado do Exercício do primeiro trimestre de 2008.

Assessoria Contábil contratada, diante destes resultados, fez o cálculo dos impostos nos dois regimes, encontrando uma grande diferença, de valores, como verificado na próxima página:

<b>IRPJ</b>				
	JAN/08	FEV/08	MAR/08	1° TRIM/08
Receita venda de produtos	14.000,00	16.000,00	17.590,00	<b>47.590,00</b>
Devoluções de Vendas	(1.500,00)	(500,00)	-	<b>(2.000,00)</b>
Descontos Incondicionais	(400,00)	(600,00)	(520,00)	<b>(1.520,00)</b>
ICMS	(1.680,00)	(1.920,00)	(2.110,80)	<b>(5.710,80)</b>
<b>RECEITAS DE VENDAS</b>	<b>10.420,00</b>	<b>12.980,00</b>	<b>14.959,20</b>	<b>38.359,20</b>
Alíquota de 8%	833,60	1.038,40	1.196,74	<b>3.068,74</b>
Receitas aplicações financeiras	5.000,00	5.600,00	6.100,00	<b>16.700,00</b>
Receitas descontos obtidos	200,00	300,00	150,00	<b>650,00</b>
Receitas de Aluguel	5.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>15.000,00</b>
Ganho alienação ativo perm.			2.580,00	<b>2.580,00</b>
<b>DEMAIS RECEITAS</b>	<b>10.200,00</b>	<b>10.900,00</b>	<b>13.830,00</b>	<b>34.930,00</b>
Imposto sobre vendas	833,60	1.038,40	1.196,74	<b>3.068,74</b>
Demais receitas	10.200,00	10.900,00	13.830,00	<b>34.930,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>11.033,60</b>	<b>11.938,40</b>	<b>15.026,74</b>	<b>37.998,74</b>
Alíquota de 15%	1.655,04	1.790,76	2.254,01	<b>5.699,81</b>
IRRF				<b>(1.200,00)</b>
<b>IRPJ A PAGAR</b>	<b>1.655,04</b>	<b>1.790,76</b>	<b>2.254,01</b>	<b>4.499,81</b>
<b>CSSL</b>				
Imposto sobre vendas	1.250,40	1.557,60	1.795,10	<b>4.603,10</b>
Demais receitas	10.200,00	10.900,00	13.830,00	<b>34.930,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>11.450,40</b>	<b>12.457,60</b>	<b>15.625,10</b>	<b>39.533,10</b>
<b>Alíq. 9% - CSLL A PAGAR</b>	<b>1.030,54</b>	<b>1.121,18</b>	<b>1.406,26</b>	<b>3.557,98</b>
<b>PIS/COFINS CUMULATIVOS</b>				
RECEITAS BRUTAS	JAN/08	FEV/08	MAR/08	1° TRIM/08
Receita venda de produtos	14.000,00	16.000,00	17.590,00	<b>47.590,00</b>
Devoluções de Vendas	(1.500,00)	(500,00)	-	<b>(2.000,00)</b>
Descontos Incondicionais	(400,00)	(600,00)	(520,00)	<b>(1.520,00)</b>
ICMS	(1.680,00)	(1.920,00)	(2.110,80)	<b>(5.710,80)</b>
<b>RECEITAS LÍQUIDAS</b>	<b>10.420,00</b>	<b>12.980,00</b>	<b>14.959,20</b>	<b>38.359,20</b>
Receitas aplicações financ.	5.000,00	5.600,00	6.100,00	<b>16.700,00</b>
Receitas descontos obtidos	200,00	300,00	150,00	<b>650,00</b>
Receitas de Aluguel	5.000,00	5.000,00	5.000,00	<b>15.000,00</b>
Ganho alienação ativo perm.			2.580,00	<b>2.580,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>20.620,00</b>	<b>23.880,00</b>	<b>28.789,20</b>	<b>73.289,20</b>
<b>PIS (0,65%) A PAGAR</b>	<b>134,03</b>	<b>155,22</b>	<b>187,13</b>	<b>476,38</b>
<b>COFINS (3%) A PAGAR</b>	<b>618,60</b>	<b>716,40</b>	<b>863,68</b>	<b>2.198,68</b>

Tabela: Cálculo dos Impostos Lucro Presumido

Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula – Contabilidade Fiscal e Tributária

RECEITA BRUTA DE 2007:		R\$ 7.310,00	Alíquota de 0,86%
Janeiro	R\$ 14.000,00		
Imposto	R\$ 120,40		
RECEITA BRUTA ANTERIOR		R\$ 85.310,00	Alíquota de 0,86%
Fevereiro	R\$ 16.000,00		
Imposto	R\$ 137,60		
RECEITA BRUTA ANTERIOR		R\$185.760,00	Alíquota de 0,86%
Março	R\$ 17.590,00		
Imposto	R\$ 151,27		

**Tabela: Cálculo dos Impostos Simples Nacional**

**Fonte: Adaptação de exercício de sala de aula – Contabilidade Fiscal e Tributária**

Observação: A alíquota de 0,86% foi encontrada somando-se, pela tabela do anexo I, os seguintes impostos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, na sua respectiva faixa de receita.

Resultados obtidos:

➤ Imposto a Pagar

LUCRO PRESUMIDO - 1º TRIMESTRE 2008	
IRPJ	R\$ 4.499,81
CSLL	R\$ 3.557,98
PIS	R\$ 476,38
COFINS	R\$ 2.198,68
<b>LUCRO PRESUMIDO DO 1º TRIM DE 2008</b>	<b>R\$ 10.732,85</b>

<b>SIMPLES DO 1º TRIMESTRE DE 2008</b>	<b>R\$ 409,27</b>
--	-------------------

## 6 COMPARAÇÕES:

De acordo com Feliciano de Almeida Neto, da Affectum Auditoria e Consultoria Empresarial e Alessandra Machado, consultor de Políticas Públicas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa (Sebrae)

O Supersimples é favorável para os setores do comércio com venda direta ao consumidor. Se a empresa for fornecedora de matéria-prima para outro grupo, não é vantagem usar esse sistema, já que o Simples Nacional não permite a transferência de crédito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o que representa uma redução de custos para a companhia compradora. Neste caso, seria melhor optar pelo Lucro Presumido.

O Lucro Presumido também é ideal para as empresas do setor do comércio com uma pequena folha de pagamento. Por este sistema de tributação, o imposto é calculado a partir de um percentual do faturamento.

O Lucro Real se aplica às indústrias com grandes despesas - custos com matéria-prima, funcionários, energia elétrica e aluguel. Neste caso, se paga menos impostos porque o tributo é calculado a partir do lucro, que é receita menos despesa.

- **Lucro Real:** O imposto é calculado conforme o resultado obtido pela empresa.
- **Lucro Presumido:** O imposto é calculado com base em um percentual fixo sobre o faturamento.
- **Super simples:** Tem uma alíquota global de acordo com as 20 faixas de faturamento e unifica o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais. É específico para micro e pequenas empresas.



### **6.1 Perfil da empresa de comércio optante pelo Simples Nacional:**

- - Margens de lucro médias ou altas
- - Custos operacionais baixos (empresa familiar)
- - Folha salarial média ou grande
- - Mercadorias não-contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral
- - Mercadorias não-submetidas ao regime da substituição tributária
- - Tem como cliente o consumidor final

### **6.2 Perfil da empresa de comércio optante pelo lucro presumido:**

- - Folha salarial baixa (empresa familiar)
- - Margens de lucro baixas
- - Custos operacionais baixos (prédio próprio, compras sem frete etc)
- - Mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral
- - Mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária
- - Independente do cliente comprador

### **6.3 Perfil da empresa de comércio optante pelo lucro real:**

- - Folha salarial baixa
- - Margens de lucro baixo
- - Custos operacionais altos (aluguéis, fretes, energia elétrica etc)
- - Mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade geral
- - Mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária
- - Independente do cliente comprador

## **7 PARECER DA EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL MEDIANTE À TROCA NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO:**

Diante dos resultados encontrados a Assessoria Contábil, concluiu que é mais vantajosa a troca do regime de tributação do Lucro Presumido para o Super Simples.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com as informações mencionadas no decorrer do trabalho e com o parecer da empresa de Assessoria Contábil, cada tributo é específico de seu regime e cada regime onera a empresa de forma diferenciada, cabendo a cada uma saber qual melhor regime lhe convém de acordo com a sua receita.

Fica provado perante o estudo de caso, que ocorreu uma redução considerável nos encargos tornando o Super Simples uma boa opção, mesmo a adequação não sendo tão simples assim.

## REFERÊNCIAS

ASSAF Neto, Alexandre. **Finanças Corporativas e Valor**. 2 ed. São Paulo: Atlas: 2005.

BRASIL. Decreto n. 5.452, de 1º maio 1943. **Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, 1º maio. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 06/04/2009.

BRASIL. Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972. **Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências**. Brasília, 11 dez. 1972. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5859.htm>. Acesso em: 01/04/2009.

BRASIL. Lei 5.889 de 8 de junho de 1973. **Estatui normas reguladoras do trabalho rural**. Brasília, 8 jun. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm). Acesso em: 01/04/2009.

BRASIL. Decreto 73.626, de 12 de fevereiro de 1974. **Aprova Regulamento da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973**. Brasília, 12 fev. 1974. Disponível em: [http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Profis\\_regul/D73626\\_74.html](http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Profis_regul/D73626_74.html). Acesso em: 01/04/2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 06/04/2009.

CANDA, Rodrigo (Coord.). CARMO JUNIOR, José Silveira (Coord.). **Exame de Ordem**. 4.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

FERRAZ, Fábio. **Evolução Histórica do Direito do Trabalho**. Disponível em: [http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/anhembimorumbi/fabioferraz/evolucao\\_historica.htm](http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/anhembimorumbi/fabioferraz/evolucao_historica.htm). Acesso em 01/04/2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 31. ed. São Paulo: LTR, 2005.

PAZAN, Edivânia Bianchin. CRETELLA NETO, José. (Coord.). **Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**. 6.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2006 .

ZANLUCA, Júlio César. **A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm>. Acesso em 01/04/2009.

Feliciano de Almeida Neto, da Affectum **Auditoria e Consultoria Empresarial e Alessandra Machado, consultor de Políticas Públicas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa (Sebrae)**.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/EnsinoDistancia/SimplesNacional/Default.htm>  
05/05 – 13:04

[WWW.crcpe.org.br/adm\\_arquivo/acesso.asp?co\\_arquivo=63&arquivo=lucro%20real.pdf](http://WWW.crcpe.org.br/adm_arquivo/acesso.asp?co_arquivo=63&arquivo=lucro%20real.pdf)  
04/04 – 11:50

[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html)  
04/04 – 12:00

Base: artigo 46 da [Lei 10.637/2002](#).